

RESOLUÇÃO N.º 003/2015

EMENTA: Institui a Medalha Zulmiro Guilherme Da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Constituições Estadual e Federal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO** de autoria do vereador Magno Fernando da Silva.

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Zulmiro Guilherme da Silva, destinada a galardoar o Mérito Cívico de personalidades e entidades que venham prestando ou tenham prestado serviços de excepcional relevância à coletividade e contribuído, destacada e decisivamente, para o crescimento das instituições políticas e governamentais e para o desenvolvimento de município, de Estado ou do País, atendidos os critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 2º - A Medalha Zulmiro Guilherme da Silva será concedida anualmente, no dia 11 de março, data comemorativa da Emancipação Política do Município de Jupi.

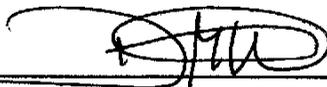
Art. 3º - A Medalha compreenderá dois graus distintos, correspondentes às seguintes modalidades:

I - Grande Medalha;

II - Medalha de Honra.

Art. 4º - Na concessão da Medalha e na promoção do agraciado ao grau superior desta, observar-se-á o seguinte:

I - a Grande Medalha será destinada a soberanos, Chefes de Estado, Chefes de Governo e seus sucessores imediatos; Governadores; Vice-Governadores; Presidentes das Assembleias Legislativas estaduais; Presidente do Supremo Tribunal





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

Federal; Presidentes dos Tribunais de Justiça estaduais; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministros de Estado e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II - a Medalha de Honra será destinada a Deputados Estaduais; Secretários de Estado; Senadores; Deputados Federais; Prefeitos Municipais; Vereadores; Ministros de Tribunais Superiores; Presidentes de Tribunais; Desembargadores; magistrados; membros do Ministério Público; Oficiais Gerais; militares; Embaixadores; Cônsules; Ministros plenipotenciários; enviados extraordinários; Reitores de universidade; cientistas; professores; escritores; servidores públicos; desportistas; outras personalidades e entidades consideradas úteis aos interesses da coletividade que tenham mais de 04 (quatro) anos de existência.

Art. 5º - A promoção do agraciado ao grau superior fica condicionada à prestação de novos e relevantes serviços a município, a Estado ou ao País, observado o interstício de 4 (quatro) anos.

Art. 6º - A concessão da Medalha dar-se-á por proposta de qualquer vereador mediante deliberação do Plenário com aprovação da maioria absoluta dos membros desta casa de Leis.

Art. 7º - A concessão da Medalha, em qualquer de seus graus, dar-se-á por voto da maioria simples dos Vereadores, cuja relação final será referendada pela Presidência da Casa.

Art. 8º - As propostas serão recebidas na Secretaria da Casa até 30 (trinta) dias antes da solenidade de entrega.

§ 1º - Nas propostas devem constar o nome completo e a identificação da pessoa ou da entidade cujo agraciamento se pretende, seus dados biográficos ou estatutários, conforme o caso, a indicação dos serviços por ela prestados e a relação das condecorações que haja recebido.

Art. 9º - O ato de concessão da Medalha, em qualquer de seus graus, será publicado no Diário Oficial do Município de Jupi.


CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

Art. 10º - A entrega da Medalha será feita em solenidade pública, realizada na Câmara dos Vereadores de Jupi ou em qualquer prédio público que tenha estrutura pra realização da solenidade.

Art. 11º - Os agraciados receberão a Medalha das mãos do Vereador que os indicaram, de acordo com o cerimonial estabelecido no regimento interno deste.

Art. 12º - A Medalha poderá ser conferida "post-mortem", e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nessa ordem.

Art. 13º - A Câmara Municipal de Jupi manterá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada pessoa ou entidade agraciada e os respectivos dados biográficos ou estatutários, conforme o caso.

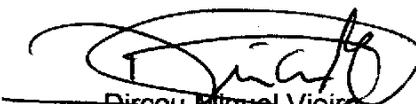
Art. 14º - A Medalha terá forma e características permanentes, cunhada em metal, na forma circular, com a imagem do homenageado Zulmiro Guilherme da Silva, na parte central, com os dizeres " Medalha de Honra ao Mérito em torno da imagem na parte superior e o nome "Zulmiro Guilherme da Silva em seu entorno, na parte inferior, acompanhada de diploma assinado pelo Presidente da Casa e o Vereador proponente.

Art. 15º - O Poder Legislativo regulamentará as demais disposições relacionadas com a execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em 27 de julho de 2015.



Dirceu Miguel Vieira

PRESIDENTE